

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2005.....

OBJETO Revoga em todos os seus termos as Resoluções nº 71/2003,  
nº 73/2003, 76/2003 e 77/2003, que especifica......

Apresentado em sessão do dia 07/03/2005.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Rejeitada em 14/03/05......





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 05/2005**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Revoga em todos os seus termos as Resoluções nº 71/2003, 73/2003, 76/2003 e 77/2003, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Comunicação e oportunidade*

Sala das Comissões, .....*19*.....de .....*março*.....de 2005.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*19*..... de .....*março*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 05/2005**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Revoga em todos os seus termos as Resoluções nº 71/2003, 73/2003, 76/2003 e 77/2003, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*conveniência e oportunidade.*

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *março* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *março* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e ao Projeto de Resolução nº 05/2005, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Revoga em todos os seus termos as Resoluções nº 71/2003, 73/2003, 76/2003 e 77/2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....<sup>11</sup> de .....<sup>março</sup>..... de 2005.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....<sup>11</sup> de .....<sup>março</sup>..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2005  
Revoga as Resoluções nº 71/2003, nº 73/2003, nº 76/2003 e nº 77/2003

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 05/2005 pretende a revogação completa das Resoluções nº 71/2003, que dispõe sobre o Fórum de Qualidade de Vida para um envelhecimento saudável; nº 73/2003, que dispõe sobre o Fórum Juventude em Ação; nº 76/2003, que implanta o projeto Câmara na Escola e a de nº 77/2003, que alterou dispositivo das Resoluções 71/2003 e 73/2003.

Necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.  
Passamos a opinar.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importante ressaltar que cuidar da saúde pública, proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência são de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios. Basta verificar o teor do art. 12, II e V, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 12 É competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e deste Município:*

*II – cuidar da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*V – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*



Desta forma, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal, se trata de matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município.

### **II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

A análise da iniciativa do projeto, de revogação de resoluções por ora vigentes, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. , promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, assim tratam a resolução, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Ressalta-se a propositura pretende revogar várias resoluções. Assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a **resolução** por absoluto respeito à técnica legislativa.

### III) DA CONCLUSÃO

Conforme declinado na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente, revogar as resoluções já declinadas nesta manifestação. Pela mesma justificativa, o objetivo principal não é retirar o mérito de referidas proposituras mas adequa-las a realidade e aos recursos humanos e financeiros desta Casa de Leis.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de março de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 PROT: 9378/2005  
 DATA: 01/03/2005 HORA: 17:04:06  
 ORIG: VER.CELSO,FABIO,ARCHIBALDO E VISONA  
 ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

SÃO PAULO

REJEITADO EM 14/03/05

04 VOTOS FAVORÁVEIS

05 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2005**

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Revoga em todos os seus termos as Resoluções nº 71/2003, nº 73/2003, 76/2003 e 77/2003, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Resolução da Mesa Diretora:

## RESOLUÇÃO

**ART. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos as Resoluções nº 71, de 14 de abril de 2003, Dispondo no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro sobre criação do Fórum Qualidade de Vida para um Envelhecimento Saudável, nº 73, de 05 de maio de 2003, dispondo no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro sobre criação do Fórum "Juventude em Ação, nº 76, de 03 de novembro de 2003, dispondo sobre a implantação do Projeto Câmara na Escola nas unidades da rede de ensino de Bebedouro, e, por consequência, a de nº 77/2003, dispondo sobre alteração nas Resoluções nº 71 e 73/2003.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VICE-PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade adequar algumas formalidades existentes no papel, oriundas da vontade focada de um Vereador em determinada época, mas que na prática nunca fora concretizada, muito menos solicitada por cidadão do povo ou da política.

Não pretendemos aqui descaracterizar o mérito de tais proposituras, que, com certeza, contava, em determinada época, com algum propósito mais nobre. Entretanto o que observamos e que muito nos preocupa é o excesso de legislações impraticáveis. Fato este, que até mesmo cobramos do poder executivo.

Quanto à qualidade de vida para envelhecimento saudável e o Jovem em ação, tudo à favor, mas com o nosso, sempre, apoio e participação a partir de ações que podem ser melhor desenvolvidas por unidades bem mais apropriadas e específicas que, felizmente, contamos nos serviços públicos da nossa cidade, como as áreas da saúde e do esporte. Já a Câmara na Escola seria uma ação inversa ao Parlamento Jovem, cujas vantagens são bastante parecidas, observando de que aqui, com a disponibilidade de acesso às informações, temos muito mais recursos para interagir. Uma questão de avaliação objetivos/fins que meçam sua eficiência nas políticas praticadas e, mantê-los, seria apenas uma demonstração de interesse na sua infrutífera preservação ao invés de se apegar em fatos que lhes justifiquem pela eficácia.

Claro que tais ações seriam bem vindas se disponibilizássemos de amplos recursos humanos e financeiros para isso. Entretanto, diante de um corpo efetivo bastante enxuto na Câmara Municipal e das dificuldades financeiras do município, somados ao zelo que devemos dedicar às poucas verbas públicas que nos são direcionadas, vimos por bem revogar o que se é difícil de cumprir e que pouco afeta ou interessa ao cidadão.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO





Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VERADOR

Edson Antonio Pereira  
VERADOR

Elisabete Sichiari Bezerra  
VERADORA

Carlos Alberto Correa Orphan  
VERADOR

Rubens Marcondes de Oliveira  
VERADOR

Contrário o (s) Vereador (es)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE ABRIL DE 2003

Dispõe no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro sobre criação do Fórum "QUALIDADE DE VIDA PARA UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL".

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Pela presente resolução, fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro o Fórum "QUALIDADE DE VIDA PARA UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL".

**Art. 2º** – O objetivo do Fórum será discutir políticas públicas visando:

- I - ampliar o conhecimento dos direitos dos idosos, das leis e normas que o favorecem e ocupar espaço na mídia;
- II - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos idosos;
- III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os idosos e se envolverem nos seus projetos;
- IV - incentivar a formação de lideranças entre os idosos e ajudar na formação e organização de grupos, associações e Conselho Municipal dos Idosos;

*"Deus seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Incentivar, junto aos idosos, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento.

**Art. 3º** – Poderá participar do Fórum toda sociedade civil interessada na questão dos idosos.

**Art. 4º** – As reuniões do Fórum ocorrerão bimestralmente, sendo que o calendário das reuniões será definido na primeira sessão ordinária de cada ano, podendo ser alterada pela Mesa Diretora conforme as necessidades.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
PRESIDENTE

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO

*“Deus seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033





## RESOLUÇÃO Nº 73, DE 05 DE MAIO DE 2003

Dispõe no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro sobre criação do Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO".

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** – Pela presente resolução, fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro o Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO".

**Art. 2º** – O objetivo do Fórum será discutir políticas públicas visando:

I - ampliar o conhecimento dos direitos dos jovens, das leis e normas que o favorecem e ocupar espaço na mídia;

II - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos jovens;

III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os jovens e se envolverem nos seus projetos;

IV - incentivar a formação de lideranças entre os jovens e ajudar na formação e organização de grupos, associações e Conselho Municipal dos Jovens;

V - Incentivar, junto aos jovens, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças, e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento.

*"Deus seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

Câmara Municipal Bebedouro  
05





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** – Poderá participar do Fórum toda sociedade civil interessada na questão dos jovens.

**Art. 4º** – As reuniões do Fórum ocorrerão bimestralmente, sendo que o calendário das reuniões será definido na primeira sessão ordinária de cada ano, podendo ser alterada pela Mesa Diretora conforme as necessidades.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2003.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

Camara Municipal Bebedouro  
04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implantação do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica. De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** - Pela presente resolução, fica criado o Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" no âmbito das unidades de ensino de Bebedouro.

**Parágrafo único** - A participação das unidades de ensino de Bebedouro será facultativa.

**Art. 2º** - O objetivo do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é complementar e viabilizar a execução dos Projetos "JUVENTUDE EM AÇÃO" e "PARLAMENTO JOVEM" já existentes na Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A "CÂMARA NA ESCOLA" será representada por dois alunos do ensino fundamental e dois do ensino médio de cada unidade de ensino que serão escolhidos a critério de cada escola.

**Art. 4º** - A participação dos representantes do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" se dará bimestralmente conforme calendário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, e cujo objetivo será discutir políticas públicas visando a:

I - ampliar o conhecimento dos direitos dos jovens, em especial sobre as normas que os favorecem, e ocupar espaço na mídia;

II - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos jovens;

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os jovens e se envolverem nos seus projetos;

IV - incentivar a formação de lideranças entre os jovens e ajudar na formação e organização de grupos, associações e do Conselho Municipal dos Jovens;

V - incentivar, junto aos jovens, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento;

VI - promover campanhas comunitárias nas suas unidades escolares para amplificar doações a Instituições Comunitárias.

**Art. 5º** - As reivindicações e proposituras das unidades de ensino deverão ser discutidas e votadas após amplos debates pelos representantes da "CÂMARA NA ESCOLA", e, posteriormente, serem apresentadas no Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO" e por ocasião da realização da sessão do "PARLAMENTO JOVEM".

**Art. 6º** - A duração do mandato dos representantes do projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é de um ano, sendo possível a recondução ao cargo no ano seguinte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
**PRESIDENTE**

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre alteração nas Resoluções nº 71 e 73/2003 na forma que especifica.  
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Resolução nº 71, de 14 de abril de 2003, bem como o artigo 4º da Resolução nº 73, de 05 de maio de 2003:

**“Art. 4º — As reuniões do Fórum ocorrerão anualmente, dentro do primeiro semestre, em data a ser definida em sessão ordinária, até o dia 31/03 de cada ano”.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM  
PRESIDENTE

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

